

F - Experiência pedagógica no âmbito dos serviços médico-legais do INMLI.P.

.....  
 .....  
 .....

Declaro sob compromisso de honra que disponho de ..... horas semanais, durante o período de funcionamento dos gabinetes (dias úteis das 9h às 12h e 30m e das 14h às 17h e 30m), para prestar funções periciais.

Declaro sob compromisso de honra que sou detentor de conhecimentos de informática na ótica do utilizador.

Obs: .....

..... de ..... de 2012.

Nota: Os candidatos têm de juntar, obrigatoriamente, cópias dos documentos comprovativos das situações assinaladas com \*.

Assinatura

(Conforme bilhete de identidade ou cartão do cidadão)

205692384

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

### Aviso (extrato) n.º 2037/2012

Por despacho de S. Exa. o Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações de 2 de dezembro de 2011, foi autorizada a prorrogação da cedência de interesse público do licenciado Victor Manuel Correia Estrela, Técnico Especialista da NAV — Portugal, E. P. E., nos termos do artigo 58.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e artigo 41.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, com efeitos a 1 de agosto de 2011.

2 de janeiro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Trindade Santos*.

205691452

### Aviso (extrato) n.º 2038/2012

Em cumprimento do estabelecido na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que a licenciada Maria Edite Baptista dos Santos cessou, a seu pedido, funções de Chefe do Departamento de Licenciamento de Empresas da Direção de Regulação Económica com efeitos a 01 de janeiro de 2012.

2 de janeiro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Trindade Santos*.

205691541

### Despacho n.º 1933/2012

A empresa NORTÁVIA — Transportes Aéreos, SA., com sede na Rua Jorge Ferreirinha, 965, Vermoim, Maia, é titular de uma Licença de Trabalho Aéreo que lhe foi concedida pelo Despacho set 01-XII/95, de 05.01, publicado na 2.ª série do D.R. n.º 16, de 19.01.1995, posteriormente alterada pelo Desp. set 12/96, de 26.01, publicado na 2.ª série do D.R. n.º 57 de 7.03.1996.

Tendo a referida empresa requerido a alteração da licença e estando cumpridos os requisitos exigíveis para o efeito, determino, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 172/93, de 11 de maio e do Decreto-Lei n.º 19/82, de 28 de janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Conselho Diretivo do INAC, I. P., o seguinte

1 — É alterada a alínea b) da Licença de Trabalho Aéreo da empresa NORTÁVIA, a qual passa a ter a seguinte redação:

b) Quanto ao equipamento:

4 aeronaves com peso máximo à descolagem não superior a 2 000 kg;  
 1 aeronave com peso máximo à descolagem não superior a 3.000 kg.

2 — À presente licença é aditada uma alínea c), com o seguinte teor:

c) quanto ao prazo de validade: a presente licença é válida até 2015.

3 — Pela alteração da Licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido na Parte I da Tabela anexa à Portaria n.º 606/91, de 4 de julho.

4 — É republicado, em anexo, o texto integral da licença, tal como resulta das alterações referidas.

2 de janeiro de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Paulo Alexandre Soares*.

## ANEXO

1 — A empresa NORTÁVIA — Transportes Aéreos, SA, é titular de uma Licença de Trabalho Aéreo, nos seguintes termos:

a) Quanto ao tipo de exploração:

As modalidades constantes do Certificado de Operador de Trabalho Aéreo;

b) Quanto ao equipamento:

4 aeronaves com peso máximo à descolagem não superior a 2 000 kg;  
 1 aeronave com peso máximo à descolagem não superior a 3.000 kg.

c) quanto ao prazo de validade:

A presente licença é válida até 2015.

2. — O exercício dos direitos conferidos pela presente licença está, permanentemente, dependente da posse de um Certificado de Operador de Trabalho Aéreo válido.

205690237

## Instituto Português de Acreditação, I. P.

### Aviso n.º 2039/2012

Para dar cumprimento ao disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de dezembro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que os trabalhadores abaixo indicados, concluíram com sucesso o período experimental, na sequência da celebração com este Instituto de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. As correspondentes atas de apreciação do período experimental foram homologadas por meu despacho de 2012-01-31.

Trabalhador na carreira/categoria de técnico superior	Classificação
Carla Sofia Ribeiro Simões .....	15,73
Trabalhador na carreira/categoria de assistente técnico	Classificação
Rute Maria Gregório Silvestre .....	13,54

2 de fevereiro de 2012. — O Diretor do IPAC, *Leopoldo Cortez*.

205693867

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural

### Despacho n.º 1934/2012

O Programa do XIX Governo Constitucional define um conjunto de orientações que visam «aumentar a disponibilidade de terras» e «fomentar o mercado de arrendamento rural» e o mercado fundiário em geral, bem como «promover o emparcelamento» e a gestão rural, de forma a promover «um desenvolvimento sustentável que aumente o potencial produtivo agrícola, dinamize o mundo rural» e «torne a floresta um sector potenciador de riqueza, de biodiversidade, de equilíbrio ambiental e de um bom ordenamento do território».

Para levar à prática essas orientações, importa definir o conjunto de medidas de política que se torna imperioso vir a implementar no quadro de uma estratégia integrada e coerente, que maximize as condições da sua efetiva aplicação no terreno e da mobilização dos produtores agrícolas e florestais, dos proprietários das explorações assim como dos prédios rústicos que, afinal, compõem a estrutura do nosso território rural. Esse desiderato passa por formular uma Estratégia para a Gestão e Reestruturação Rural que permita, de forma integrada, definir as bases gerais das medidas de política a instituir ou alterar, bem como o seu quadro organizativo e meios de concretização, de modo a que os processos e efeitos da sua concretização possam ser eficazes e perduráveis, no quadro dos objetivos gerais definidos pelo Governo.